



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1656, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o “Dia do Cliente” no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Cliente” no Estado de Rondônia, que será comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º. No “Dia do Cliente”, os órgãos públicos, as entidades civis e as empresas públicas e privadas realizarão atividades e eventos, com a finalidade de aprimorar as relações de consumo e, em especial, divulgar os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de agosto de 2006, 118º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador